

PARECER ACERCA DO IMPACTO FINANCEIRO

(ARTIGO 16, I da LC nº 101/2000)

Em atendimento aos pressupostos do artigo 16, I da Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a pedido do Vereador Júlio César dos Santos, segue o impacto financeiro e orçamentário relativo ao aumento da despesa com a criação do 13º auxílio-alimentação oriundo do projeto de lei nº 06 de 2025 do legislativo.

Estima-se que o projeto gere no máximo um aumento de R\$ 9.000,00 anuais, considerando-se o provimento de todos os cargos atualmente da Câmara Municipal – 15 servidores que passariam a receber 13º vale de R\$ 600,00.

O valor acima não compõe base de cálculo para fins dos limites estabelecidos no art. 29-A, §1º da Constituição da República Federativa da República, conforme orientação da maioria dos Tribunais de Contas¹ e, igualmente, as contribuições patronais, nos termos da súmula nº 100 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Quanto ao limite de despesa com pessoal estabelecido no art. 20, III, *a* da Lei Complementar nº 101/2000, depreende-se que a receita corrente líquida relativa aos últimos 12 meses está no importe de R\$ 56.304.683,51 (cinquenta e seis milhões trezentos e quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos).

Lado outro, a despesa total de pessoal no mesmo período mencionado alhures foi no importe de R\$ 1.673.848,26 (hum milhão seiscentos e setenta e três reais e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), que corresponde à 2,97% da receita corrente líquida do município.

O aumento de despesa constante no projeto tem o condão de variar diretamente 0,0013%.

Além disso, até que seja implementado o auxílio-alimentação mediante cartão, haverá variação de contribuição previdenciária patronal que segue o percentual de 13% até o término deste exercício e 17% em 2026, sobre o valor de R\$ 9.000,00 anualmente. Com isso, da mesma forma, a variação do aumento da despesa seguirá um percentual pequeno, incapaz de comprometer os limites da LRF.

Nos termos do art. 20, III, *a* da Lei Complementar 101/2000, o limite de despesa com pessoal para o legislativo é 6%. Portanto, a Câmara Municipal de Conquista tem respeitado as normas de responsabilidade fiscal, mantendo suas despesas dentro dos limites legais, inclusive quanto ao valor do aumento proposto.

¹ Como exemplo podemos observar a Consulta nº 14951/18, de relatoria do Conselheiro Vasco C. A. Jambo do TCM GO

Igualmente, a projeção de reajuste para os próximos dois anos não deve comprometer os percentuais alhures, como apresenta o quadro a seguir:

Projeção de Aumento de Despesa com 13º Auxílio-Alimentação (2025-2027)

Exercício	Valor Base (sem reajuste)	Reajuste Aplicado (6%)	Valor Total Estimado	INSS Patronal	Variação (%)
2025	R\$ 9.000,00	-	R\$ 9.000,00	R\$ 1.170,00	0,0013
2026	R\$ 9.000,00	R\$ 540,00	R\$ 9.540,00	R\$ 1.621,80	0,0013
2027	R\$ 9.540,00	R\$ 572,40	R\$ 10.112,40	R\$ 1.719,11	0,0013

Observações:

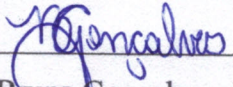
- O reajuste de 6% foi aplicado de forma composta, ou seja, o valor de 2027 considera o reajuste sobre o valor já reajustado de 2026.
- Estes valores **de contribuição previdenciária patronal**, só será devido caso o auxílio-alimentação ainda seja em pecúnia.
- A variação percentual foi calculada baseada na rejeita corrente líquida com projeção de reajuste de 6% ao ano.

Lado outro, de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesas (Q.D.D.) previsto na LOA, há claramente dotação orçamentária e saldo suficiente para o aumento de despesa do auxílio-alimentação.

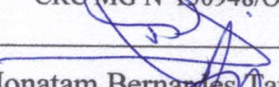
Desta forma, conclui-se que, se concretizado o duodécimo previsto, a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a aprovação do aumento pretendido.

Por fim, competirá ainda ao ordenador da despesa, declarar que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos esculpidos no inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

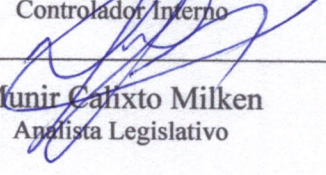
Conquista, 27 de Agosto de 2025.



Bruna Gonçalves de Souza
CRC/MG N° 130948/O-8



Jonatam Bernardes Tavares
Controlador Interno



Munir Calixto Milken
Analista Legislativo